

A photograph of two women in a professional setting. One woman with blonde hair is in the foreground, seen from the side, gesturing with her hands as if speaking. The other woman is in the background, slightly out of focus, holding a tablet. The background shows a modern office with a white shelving unit and a blue wall. A blue curved line is overlaid on the top of the image.

GUIA PRÁTICO PARA COOPERATIVAS

GERENCIAMENTO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS

GRO E PGR NA NR-1



Sistema**OCB**

CNCOOP | OCB | SESCOOP

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada para orientar cooperativas, cooperados, empregados e toda a rede do Sistema OCB sobre o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme as novas diretrizes do Manual de Interpretação e Aplicação do capítulo 1.5 da NR-1, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

A revisão da NR-1 representa uma das maiores transformações na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Brasil nas últimas décadas. O cooperativismo, como movimento que valoriza as pessoas e o trabalho digno, tem papel central na adoção dessas práticas de forma efetiva e comprometida.

Ao final desta cartilha, você saberá o que é o GRO, quais são as obrigações das cooperativas e das empresas, como proteger os trabalhadores e cooperados e de que forma o Sistema OCB pode apoiar essa jornada.

Por que a NR-1 mudou?

A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) sempre foi a norma geral da SST no Brasil. Com a revisão, ela passou a exigir que toda organização implemente um Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – o GRO – em substituição a modelos anteriores, que eram mais fragmentados e focados apenas em riscos ambientais.

A mudança mais importante é a seguinte: antes, muitas empresas e cooperativas gerenciavam apenas riscos físicos, químicos e biológicos. Agora, a norma exige que todos os tipos de riscos sejam gerenciados de forma integrada, incluindo:

- riscos físicos (ruído, calor, vibração etc.);
- riscos químicos (exposição a substâncias nocivas);
- riscos biológicos (vírus, bactérias, fungos);
- riscos de acidentes (quedas, choques, explosões etc.);
- riscos ergonômicos (esforço repetitivo, posturas inadequadas); e
- fatores de riscos psicossociais (assédio, excesso de demandas, baixa autonomia etc.).

O que isso significa na prática?

A cooperativa precisa identificar, avaliar e controlar todos esses riscos de forma contínua, documentada e integrada, envolvendo trabalhadores, gestores e a alta direção.

O que é o GRO?

O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) é um processo contínuo e sistemático que tem como objetivo proteger a saúde e a segurança de todos os trabalhadores e cooperados, prevenindo acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

O GRO funciona em quatro etapas principais, seguindo o ciclo PDCA:

- **planejar** – identificar perigos e avaliar riscos;
- **executar** – implementar medidas de prevenção e controle;
- **verificar** – monitorar os resultados e checar a eficácia das ações; e
- **agir** – corrigir falhas e melhorar continuamente.

PERIGO

Elemento ou situação com potencial de causar dano

RISCO

Combinação entre probabilidade de ocorrência e severidade do dano

Exemplo: uma máquina sem proteção na esteira é um perigo. O risco é a probabilidade de um trabalhador se machucar ao operar essa máquina sem proteção.

O que é o PGR?

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é o documento que materializa o GRO, ou seja, é por meio do PGR que a cooperativa registra, organiza e comunica todas as ações de gestão de riscos.

O PGR deve conter, obrigatoriamente:

- **inventário de riscos ocupacionais:** lista de todos os perigos e riscos identificados na organização;
- **plano de ação:** medidas planejadas para eliminar, reduzir ou controlar os riscos; e
- critérios de avaliação e classificação dos riscos.

Além disso, podem fazer parte do PGR:

- registros de treinamentos realizados;
- análises de acidentes e incidentes;
- registros das medidas preventivas adotadas;
- simulados de emergência; e
- documentos relacionados às outras Normas Regulamentadoras.

Atenção!

O PGR não pode ser apenas um documento guardado em gaveta. Ele deve ser um instrumento vivo, atualizado continuamente e conhecido por toda a cooperativa.

Quem está sujeito ao GRO?

Todas as organizações com empregados registrados devem implementar o GRO, incluindo cooperativas de todos os ramos e portes. O GRO deve abranger:

- todos os estabelecimentos da organização;
- todas as atividades desenvolvidas, sejam rotineiras ou eventuais;
- trabalhadores próprios, terceirizados e cooperados que prestam serviços no local; e
- visitantes e prestadores de serviço.

A norma permite que o programa seja organizado por setores, unidades operacionais ou atividades. Mas atenção: nenhum trabalhador ou atividade pode ser deixado de fora.

Para as cooperativas de trabalho e produção

As cooperativas devem garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos que atuam sob sua coordenação.

Riscos psicossociais: uma novidade importante

Uma das principais inovações da revisão da NR-1 foi incluir, de forma expressa, os fatores de riscos psicossociais como parte obrigatória do GRO.

Esses fatores estão relacionados à organização do trabalho e ao ambiente social da cooperativa. Entre os exemplos citados pelo manual do MTE:

- assédio moral ou sexual;
- falta de suporte de lideranças;
- baixa autonomia no trabalho;
- acúmulo de funções com alta exigência cognitiva;
- falta de clareza sobre papéis e responsabilidades;
- violência no ambiente de trabalho; e
- excesso de demandas e metas inatingíveis.

Por que isso importa para o cooperativismo?

O cooperativismo se baseia nos princípios da gestão democrática, da equidade e do bem-estar das pessoas. Cuidar da saúde mental e do bem-estar psicossocial dos cooperados e empregados é, portanto, parte essencial dos valores cooperativistas.

Como implementar o GRO na sua cooperativa?

A seguir, um roteiro simplificado para iniciar a implementação do GRO.

Passo 1 – Levantamento Preliminar

Antes de qualquer análise detalhada, a cooperativa deve fazer um levantamento inicial para identificar os riscos mais evidentes e adotar medidas imediatas. Riscos óbvios não exigem estudos complexos para ação.

Exemplo: trabalhadores realizando tarefas em altura sem proteção coletiva devem ser protegidos imediatamente, sem aguardar a conclusão do inventário completo de riscos.

Passo 2 – Identificação de Perigos

Esse é o passo mais importante. Riscos que não são identificados não podem ser controlados. O processo deve considerar:

- todas as atividades (rotineiras e extraordinárias);
- todos os locais de trabalho;
- acidentes e incidentes anteriores;
- condições de emergência; e
- perigos externos (enchentes, acidentes industriais próximos etc.).

Passo 3 – Avaliação e Classificação dos Riscos

Após identificar os perigos, a cooperativa deve avaliar cada risco, considerando:

- a probabilidade de o dano ocorrer;
- a gravidade das consequências; e
- o número de trabalhadores expostos.

Passo 4 – Definição das Medidas de Controle

As medidas de controle devem seguir uma hierarquia de prioridades. A seguir, segue um exemplo:

- **1º:** Eliminar o perigo (solução mais eficaz);
- **2º:** Substituição de materiais ou processos por outros menos perigosos;
- **3º:** Proteção coletiva (controles de engenharia);
- **4º:** Adotar medidas administrativas (treinamentos); e
- **5º:** Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Passo 5 – Monitoramento e Melhoria Contínua

O GRO não termina quando as medidas são adotadas. A cooperativa deve monitorar continuamente os resultados, revisar as ações e buscar sempre a melhoria do sistema.

Ergonomia e o GRO

A NR-1 estabelece integração obrigatória entre o GRO e a NR-17 (Ergonomia). O princípio fundamental é: o trabalho deve ser adaptado ao trabalhador, e não o contrário.

De acordo com os normativos atuais, há duas ferramentas para a análise ergonômica:

AEP
(Avaliação
Ergonômica
Preliminar)

Ferramenta inicial e preventiva. Deve ser realizada em todas as atividades para identificar riscos ergonômicos de forma ampla.

AET
(Análise
Ergonômica
do Trabalho)

Análise aprofundada, exigida quando a AEP identifica situações que demandam investigação mais detalhada, conforme previsto na NR-17.

Em linhas gerais, isso significa identificar perigos, avaliar riscos, adotar medidas de prevenção e realizar o acompanhamento de todo esse processo.

Quem determina os meios para realização desse processo é a própria organização. Ela é a responsável legal pelo PGR e pela AEP. A cooperativa deve definir responsável com conhecimento técnico adequado para conduzir esse processo, observada a natureza e a complexidade das condições de trabalho avaliadas.

Vale salientar que a AEP, incluindo os perigos psicossociais relacionados ao trabalho, nos termos da NR-17, deve considerar as condições de trabalho aplicáveis às diferentes formas de organização e execução do trabalho, o que inclui atividades realizadas em regime remoto, híbrido ou de teletrabalho. Nesse contexto, a identificação de perigos e a avaliação de riscos, inclusive dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho, também deve ser realizada.

Já com relação à metodologia, a NR-1 não estabelece ferramenta ou instrumento oficial único para a identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais relacionados a fatores de riscos psicossociais no trabalho, nem atribui, de forma normativa, ao MTE, a definição de um instrumento obrigatório específico para essa finalidade.

Cabe à própria cooperativa selecionar metodologias, ferramentas ou instrumentos tecnicamente adequados à sua realidade operacional, às características de suas atividades e à estratégia de avaliação adotada, podendo utilizar, quando julgar pertinente, questionários, métodos qualitativos, abordagens participativas ou outras metodologias compatíveis com o contexto avaliado. Eventuais materiais orientativos disponibilizados por órgãos públicos podem servir como referência, mas não substituem a responsabilidade da empresa pela definição e pela implementação de processos tecnicamente fundamentados.

O papel dos trabalhadores

Conforme manual do MTE, os trabalhadores são reconhecidos como especialistas do saber-fazer: ninguém conhece melhor os riscos de uma atividade do que quem a executa diariamente.

Por isso, a cooperativa deve:

- criar canais de consulta e escuta ativa para empregados e cooperados;
- envolver a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando existente;
- manter comunicação permanente sobre os riscos e as medidas adotadas; e
- incentivar a participação ativa em todas as etapas do GRO.

Cooperativismo e participação

A gestão democrática e a participação ativa dos cooperados são princípios do cooperativismo. Incorporar os trabalhadores ao GRO é, ao mesmo tempo, obrigação legal e expressão dos valores do movimento cooperativista.

Responsabilidades da cooperativa

A responsabilidade pelo GRO é integralmente da organização, mesmo quando se contrata uma consultoria ou empresa especializada para apoiar a implementação.

As principais responsabilidades da cooperativa incluem:

- implementar e manter o GRO de forma contínua;
- monitorar regularmente os resultados das medidas adotadas;
- revisar e atualizar o PGR sempre que necessário;
- promover a melhoria contínua da gestão de SST;
- manter toda a documentação atualizada e acessível; e
- garantir que empresas contratadas que atuem no mesmo ambiente também cumpram as normas de SST.

A omissão na identificação, avaliação e controle dos riscos ergonômicos, incluindo os riscos psicossociais relacionados ao trabalho, pode caracterizar descumprimento das obrigações previstas na NR-1 e na NR 17, no âmbito do GRO e da avaliação das condições de trabalho.

Nessas situações, a cooperativa poderá ficar sujeita à atuação da inspeção do trabalho, incluindo autos de infração, notificações, exigência de adequação e demais medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação trabalhista aplicável, inclusive o art. 201 da CLT, sem prejuízo de outras repercussões legais decorrentes das condições verificadas em cada caso concreto.

Integração obrigatória

O GRO deve funcionar de forma integrada com outros programas de SST, como o PCMSO (NR-7), os programas ergonômicos (NR-17), os planos de emergência e as demais normas regulamentadoras. Também é possível integrar com sistemas de gestão certificados, como a ISO 45001, desde que os requisitos legais sejam plenamente atendidos.

Como o Sistema OCB pode apoiar?

O Sistema OCB está comprometido em apoiar as cooperativas na adequação ao GRO e ao PGR. As formas de apoio incluem:

- capacitações e treinamentos (*CapacitaCoop*);
- materiais educativos e orientações técnicas, como esta cartilha;
- apoio técnico por meio das OCEs; e
- disseminação de boas práticas entre cooperativas.

Fale com a sua Organização Estadual

Cada Organização Estadual do Sistema OCB possui equipe técnica preparada para orientar as cooperativas na implementação do GRO. Entre em contato e solicite apoio!

Perguntas frequentes

Toda cooperativa precisa ter o PGR?

Toda organização com empregados registrados deve ter o PGR. Cooperativas que contam com trabalhadores celetistas (empregados contratados), em regra, estão obrigadas.

Pequenas cooperativas também precisam?

Sim. A NR-1 se aplica a todos os empregadores, independentemente do porte. O nível de complexidade do GRO pode ser proporcional ao tamanho e aos riscos da organização, mas o programa deve existir.

Quem pode elaborar o PGR?

O PGR pode ser elaborado internamente, por profissionais de SST da própria cooperativa (técnicos de segurança, engenheiros de segurança, médicos do trabalho), ou com o apoio de consultorias especializadas. A responsabilidade, porém, é sempre da cooperativa.

Com que frequência o PGR deve ser atualizado?

O PGR deve ser revisado sempre que houver mudanças nas atividades, nos processos, na estrutura ou nos riscos identificados. Além disso, é recomendável uma revisão periódica, mesmo sem mudanças significativas, para garantir que o programa continua atualizado e eficaz.

O GRO substitui outros programas como o PCMSO?

Não. O GRO não substitui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO, previsto na NR-7). Os dois programas devem funcionar de forma integrada. O GRO amplia o escopo da gestão de riscos, mas os programas específicos de SST continuam sendo obrigatórios.

Conclusão

O novo modelo de GRO e PGR da NR-1 representa mudança profunda e positiva na forma como as organizações devem cuidar da saúde e da segurança de seus trabalhadores. A transformação mais importante é a migração de um modelo burocrático, centrado em documentos, para um sistema efetivo de gestão de riscos, voltado à prevenção, à melhoria contínua e à proteção integral da saúde física e mental dos trabalhadores e cooperados.

Para as cooperativas, esse é mais um caminho para colocar as pessoas no centro de suas ações, reafirmando os princípios e os valores que sempre foram a essência do cooperativismo.

O sucesso do GRO depende de três pilares fundamentais:

- comprometimento da liderança e da alta direção da cooperativa.
- participação ativa dos trabalhadores e cooperados; e
- incorporação da prevenção como valor permanente da cultura organizacional.

Juntos, construímos cooperativas mais seguras, saudáveis e sustentáveis.

Glossário

GRO	Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – processo contínuo e sistemático de identificação, avaliação e controle de riscos no trabalho.
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos – documento que materializa o GRO, contendo o inventário de riscos e o plano de ação.
NR-1	Norma Regulamentadora nº 1 – norma geral de Segurança e Saúde no Trabalho no Brasil, publicada pelo MTE.
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7) – programa voltado ao monitoramento da saúde dos trabalhadores.
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – órgão paritário composto por representantes de empregadores e empregados para atuar na prevenção de acidentes.
Perigo	Elemento, situação ou agente com potencial de causar dano à saúde ou à segurança do trabalhador.
Risco	Combinação da probabilidade de ocorrência de um evento danoso com a gravidade das suas consequências.
AEP	Avaliação Ergonômica Preliminar – análise inicial dos riscos ergonômicos presentes nas atividades de trabalho.
AET	Análise Ergonômica do Trabalho – avaliação aprofundada das condições ergonômicas, exigida em situações específicas pela NR-17.
SST	Saúde e Segurança no Trabalho – área de gestão voltada à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.
PDCA	Ciclo de gestão: Planejar, Executar, Verificar e Agir corretivamente.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego – órgão federal responsável pela edição e fiscalização das Normas Regulamentadoras.

Referências

- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**. Brasília: MTE.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de Interpretação e Aplicação do Capítulo 1.5 da NR-1**. Brasília: MTE, 2025.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho: diretrizes práticas da OIT**. Genebra: OIT.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR ISO 45001: sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional**. Rio de Janeiro: ABNT.



f | X | •• | v | @ | in | sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br